

3ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA RELATIVA À CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES/1994 (CNP/94)

Considerando a importância fundamental da Classificação Nacional das Profissões/1994 para a consolidação e desenvolvimento do Sistema Estatístico Nacional;

Tendo em atenção que, embora aquela classificação tenha sido aprovada pelo Conselho Superior de Estatística, subsiste contudo a necessidade de um acompanhamento coordenado da utilização da classificação de alguns grupos base/profissões da CNP/94;

Atendendo à importância que apresenta, para a produção estatística, a reconversão de séries estatísticas e reclassificação das profissões em termos de CNP/94 e ainda a correspondência entre a CNP/94 e a CIP/88-COM (versão comunitária da Classificação Internacional Tipo de Profissões);

1. A Secção Permanente de Coordenação Estatística reunida em 24 de Fevereiro de 1995, e nos termos das suas competências, decidiu criar o Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Utilização da CNP/1994, com o seguinte mandato:

- 1.1. Criação de **tabelas de correspondência** entre a CNP/94 e a CIP/88-COM;
- 1.2. Análise detalhada das **questões decorrentes da aplicação da CNP/94 e gestão permanente desta nomenclatura.**

2. O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes entidades:

- . Instituto Nacional de Estatística (INE);
- . Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- . Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social (DE/MESS);
- . Um representante das Confederações Patronais, a designar entre as representações no CSE;
- . Um representante das Confederações Sindicais, a designar entre as representações no CSE.

3. O Grupo de Trabalho poderá integrar outras entidades ou peritos sobre problemas que considere relevantes para o desempenho do seu mandato sendo o convite formalizado pelo Vice-Presidente do CSE.

4. Os representantes das entidades envolvidas serão nomeados por intermédio dos respectivos vogais no CSE, ou por indicação directa dos órgãos competentes de cada entidade nos casos em que estas não tenham representantes no CSE.

5. O Presidente do Grupo de Trabalho elaborará até 30 de Março do ano n+1 um ponto de situação da actividade do ano n, sem prejuízo da apresentação dos documentos decorrentes do seu mandato, entretanto concluídos.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1995

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes
O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias